



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2892, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

“Dispõe sobre o Regimento Interno da FANFARRA MUNICIPAL - FAMCRUZ - e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Regimento Interno da FANFARRA MUNICIPAL – FAMCRUZ -, conforme documento anexo à presente;

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito de Cruz das Almas, em 03 de agosto de 2022

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Teófilo, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzasalmas.ba.gov.br



**REGIMENTO INTERNO E CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA
FANFARRA MUNICIPAL CRUZALMENSE**

TÍTULO I

**DA CRIAÇÃO E FINALIDADE DO REGIMENTO INTERNO E CÓDIGO DE ÉTICA E
DISCIPLINA**

Artigo 1º - Nos termos da Lei nº 2659, de 08 de maio de 2019, que institui a Fanfarra Municipal na cidade de Cruz das Almas, Estado da Bahia, fica criado o Regimento Interno e Código de Ética e Disciplina, nos termos a serem estabelecidos para os componentes filiados e dirigentes da mesma.

Artigo 2º - Ficam todos componentes filiados e dirigentes da Fanfarra Municipal, sujeitos às regras e códigos determinados pelo presente Regimento Interno e Código de Ética e Disciplina.

Artigo 3º - O Regimento será aplicado pela Diretoria da Fanfarra Municipal, como determina a Lei que rege a mesma.

Artigo 4º - O Código de Ética e Disciplina será aplicado pela Direção composta da Comissão de Ética e Disciplina a qual será nomeada pelo Presidente da Fanfarra, escolhendo 03 componentes filiados e os demais dirigentes como Vice-presidente, Regente, Co-regente, Coreógrafo e Psicopedagogo para aplicação imediata de medida repressiva a infrações cometidas por qualquer membro filiado a Fanfarra Municipal durante ensaios, viagens e apresentações da mesma.

Parágrafo único – O Código de Ética e Disciplina aplicam-se a todos os componentes e acompanhantes filiados a Fanfarra Municipal.

TÍTULO II

**DA COMPETENCIA E APLICAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA FANFARRA
MUNICIPAL CRUZALMENSE**

Artigo 5º - O Regimento Interno da Fanfarra Municipal tem competência para estipular os deveres e direitos dos componentes, as normas de condutas, admissão e desfiliação dos mesmos.

TÍTULO III

DAS NORMAS DE CONDUTA DOS COMPONENTES FILIADOS

Artigo 6º - São deveres dos filiados e o não cumprimento de um deles constitui infração social regido pelo Código de Ética e Disciplina:

- a) Tratar com respeito e igualdade todos os membros filiados a Fanfarra Municipal;
- b) Colaborar com os membros da Administração, apresentando-lhes soluções em vez de críticas não construtivas, de raiz emocional e constrangedora;
- c) Colaborar com informações oportunas, quando requisitada por membros da Diretoria;
- d) Colaborar com sua ação em qualquer atividade da entidade, quando requisitado para isso;



- e) Comparecer às reuniões, ensaios e apresentações nas datas, horários e locais pré-marcados;
- f) Buscar não conturbar o andamento dos trabalhos da Diretoria;
- g) Responsabilizar-se por tudo que estiver em seu poder, pertencente à Fanfarra Municipal em eventos, apresentações e ensaios, e devolver quando solicitado;
- h) Apoiar e participar de todos os eventos programados por essa instituição.
- i) Ser pontual aos ensaios, apresentações e reuniões programados pela Diretoria para a Fanfarra Municipal.

Artigo 7º - São Direitos dos componentes filiados, observando a Lei:

- a) Votar e ser votado, ocupar cargos livres da Comissão de alunos de livre nomeação e exoneração, conforme for do pedido da Diretoria;
- b) Manifestar seus pensamentos nas reuniões respeitando a ordem e duração da palavra, estabelecida pelo membro da direção que estiver presidindo a reunião;
- c) Tomar conhecimento das ações administrativas da Direção da Fanfarra Municipal Cruzalmeno em reuniões;
- d) Ser liberados de ensaios, viagens e apresentações, desde que comprove com 03 (três) dias de antecedência o motivo à direção, salvo em caso de força maior;
- e) Cumprir e fazer cumprirem o Regimento Interno e Código de Ética e Disciplina.

TITULO IV

DA FILIAÇÃO E ADMISSÃO COMO COMPONENTE DA FANFARRA MUNICIPAL CRUZALMENSE

Artigo 8º - O componente filiado será representado por si próprio quando maior de 18 anos e no caso de menor idade a representação será por um responsável desde que seja comprovado o grau de parentesco (pais, avós, irmãos e tios) do mesmo, devidamente identificado e portando documento de identidade, Certidão de Nascimento ou outro documento que comprove exatidão.

Artigo 9º - Para se filiar deverá obedecer aos seguintes critérios:

- a) Ter boa conduta perante a comunidade;
- b) Apresentar duas fotos 3x4 e cópias de identidade e ou certidão de nascimento, CPF e atestado de conduta;
- c) Preencher formulário próprio com os dados que a entidade necessite para identificação e correspondências;

Parágrafo Único – Todo componente menor de idade será obrigado à apresentação dos atestados escolar e seus rendimentos unitários nas matérias.



Artigo 10º - A proposta de admissão será encaminhada à Presidência para apreciação.

Parágrafo Primeiro – Aceita a proposta o indivíduo será inscrito no quadro de componente filiado da Fanfarra Municipal; não aceita a proposta, será devolvida toda sua documentação;

Parágrafo Segundo – O componente que tiver necessidade de se afastar temporariamente deverá fazê-lo por escrito, informando o prazo e o motivo. Nesse caso serão suspensas suas obrigações como componente enquanto durar seu afastamento.

Artigo 11º - Não será admitido como componente todo aquele que houver histórico de má conduta e indisciplina perante a comunidade e a Fanfarra Municipal e que estejam implicados em processos criminais, tráfico de drogas, estelionato, aliciamento de menores.

Parágrafo Único – Todo filiado sentenciado por lei comum será afastado do convívio da Fanfarra Municipal até que cesse o efeito da punição.

TITULO V

DA COMPETENCIA E ATUAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

Artigo 12º - A Direção composta da Comissão de Ética e Disciplina da Fanfarra Municipal pretende que seus ensaios, apresentações, viagens e reuniões sejam prestigiados pela justiça ética e disciplinar.

Artigo 13º - É de competência e atuação da Direção composta da Comissão, as questões éticas e disciplinares previstas nas regras de cada ensaio, apresentação, reuniões e viagens promovidas pela Fanfarra Municipal.

Parágrafo Primeiro – Proceder às investigações dos fatos constantes de denúncia, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua ocorrência.

Parágrafo Segundo – Elaborar relatório das investigações, da narração dos fatos pelas testemunhas e demais procedimentos.

Parágrafo Terceiro – Assegurar ao denunciado, amplo direito de defesa.

Parágrafo Quarto – Encaminhar para análise e deliberação da Diretoria parecer conclusivo do caso, acompanhado de recomendação ou não, da penalidade a ser aplicada.

Artigo 14º - Como a Constituição Federal garante recurso ao Poder Judiciário para qualquer pessoa física ou jurídica que sofra ou se ache na eminência de sofrer um dano a seu direito (Constituição Federal, Artigo 5º, inciso XXXV), qualquer componente filiado pode recorrer ao Poder Judiciário após esgotarem todos os recursos da Comissão de Ética e Disciplina da Fanfarra Municipal.

Parágrafo Único – Se, porém, qualquer participante for agredido moral ou fisicamente, fora dos ensaios, reuniões e apresentação normais, a reparação há de ser buscada de imediato na justiça comum, porque justiça, ética e disciplinar da Fanfarra Municipal se atêm apenas às regras aos limites e dependências da mesma.



Artigo 15º - Para formalização do ato de denúncia, deverão ser apresentados documentos ou testemunhas dos fatos alegados.

Artigo 16º - Convocar sempre que necessário, as partes envolvidas para lhe assegurar o direito de ampla defesa, bem como as testemunhas que se fizerem necessários.

TITULO VI

DAS PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO

Artigo 17º - Com o objetivo de manter a ordem e disciplina na Fanfarra Municipal, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente registrados na Lei, a Comissão de Ética e Disciplina da Fanfarra Municipal, informa aos seus componentes filiados, as sanções previstas neste Regimento Interno e Código de Ética e Disciplina, toda vez que se caracteriza infração de qualquer item da Lei.

Artigo 18º - As infrações disciplinares previstas neste Regimento correspondem às seguintes penas:

- I – Advertência**
- II – Suspensão**
- III – Desfiliação.**

TITULO VII

DAS INFRAÇÕES CONTRA AS PESSOAS E A DIRETORIA

A) DAS OFENSAS MORAIS

Artigo 19º - Ofender verbal e gestualmente qualquer pessoa vinculada à Fanfarra Municipal, por fatos ligados ou não aos ensaios, reuniões e apresentação. Atribuir fatos inverídicos a membros da Fanfarra Municipal, manifestar-se de forma desrespeitosa ou ofensiva contra membros da mesma, contra componentes filiados ou convidados.

PENALIDADE: Suspensão de 30 (trinta) dias, não podendo o mesmo participar de quaisquer atividades ou eventos que a Fanfarra Municipal promover ou participar.

Parágrafo Único – Infratores suspensos, caso venham a se manifestar com atitudes inconvenientes, serão relatados e passíveis de punições mais severas.

B) DAS OFENSAS FISICAS

Artigo 20º - Agredir fisicamente ou tentar agredir qualquer pessoa vinculada a Fanfarra Municipal, e ou componentes de outra entidade, presente em ensaios, reuniões e apresentações, por motivo que caracterize o uso de drogas ou bebidas alcoólicas e até quaisquer motivos que o levou a este ato.

PENALIDADE: Exclusão do quadro de componentes filiados, podendo o mesmo recorrer da decisão a Assembleia Geral por votação.

Parágrafo Único – As vítimas de agressões, serão orientadas a lavrarem o boletim de ocorrência na delegacia de polícia mais próxima, usando de seus direitos atribuídos pela Constituição Federal.



TITULO VIII

DAS INFRAÇÕES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DA FANFARRA MUNICIPAL CRUZALMENSE

Artigo 21º - Quando qualquer membro filiado deixar de comparecer a ensaios, reuniões e apresentações sem justificativas plausível, enviada no prazo máximo de 03 (três) dias.

PENALIDADE: Será aplicada uma advertência escrita e na sua reincidência, será aplicada suspensão de 30 (trinta) dias não podendo participar de nenhuma atividade da Fanfarra Municipal enquanto estiver punido.

Artigo 22º - Assumir atitude contrária à disciplina ou moral desrespeitando a Presidência ou quaisquer membros que tenham ligação ou em relação a componentes de sua corporação e ou de outras corporações.

PENALIDADE: **Exclusão** do quadro de componentes da Fanfarra Municipal sem direito a recurso.

TITULO IX

DAS INFRAÇÕES CONTRA O REGIMENTO INTERNO E COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA FANFARRA MUNICIPAL CRUZALMENSE

Artigo 23º - Oferecer queixa ou representação evidentemente infundada ou da causa, por erro grosseiro ou de sentimento pessoal, à instauração de apuração por parte da Comissão de Ética e Disciplina.

PENALIDADE: **Suspensão** de 30 (trinta) dias não podendo participar de quaisquer eventos da Fanfarra Municipal e dependendo da gravidade a sua exclusão será aplicada pela Direção.

Artigo 24º - Prestar depoimento falso ou deixar de comparecer perante a Comissão de Ética e Disciplina da Fanfarra Municipal, quando regularmente convocado, salvo por motivo de força maior ou justificativa plausível.

PENALIDADE: **Suspensão** de 30 (trinta) dias não podendo participar de quaisquer atividades ou eventos da Fanfarra Municipal.

Artigo 25º - dar, prometer ou oferecer qualquer tipo de suborno ou vantagens a testemunhas, membros da Comissão de Ética e Disciplina ou membros da Diretoria, para fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade ou depoimento, interpretação, ainda que a oferta não seja aceita.

PENALIDADE: **Suspensão** de 30 (trinta) dias não podendo participar de quaisquer atividades e eventos da Fanfarra Municipal

TITULO X

AS INFRAÇÕES CONTRA A MORAL CULTURAL DA FANFARRA MUNICIPAL CRUZALMENSE

5



Artigo 26º - Falsificar, no todo ou em partes, documentos públicos ou particulares, omitir declaração que nele deveria constar, inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa das que deveriam ser escritas, para o fim de usá-las em proveito próprio, perante a Comissão de Ética e Disciplina.

PENALIDADE: Suspensão de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias não podendo participar de quaisquer eventos da Fanfarra Municipal e até mesmo sua exclusão do quadro de componentes.

Parágrafo primeiro – Nas mesmas penas incorrerá quem fizer uso de documento falsificado na forma deste artigo, conhecendo-lhe a falsidade.

Parágrafo segundo – No caso de falsidade de documento público, após o trânsito em julgado da decisão que reconhecer, o Presidente encaminhará ao Ministério Público, elementos necessários à apuração de responsabilidade criminal.

Artigo 27º - Usar como próprio documento de identificação de outrem ou ceder a outrem para que dele se utilize para obter benefícios pessoais.

PENALIDADE: Suspensão de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias não podendo participar de quaisquer atividades e eventos da FAMCRUZ e até mesmo sua exclusão do quadro de componentes.

TITULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28º - Os casos passíveis de intervenções na conduta dos filiados estão sujeitas ao Regimento no Artigo 22º de competência do Presidente Fanfarra Municipal.

Artigo 29º - A interpretação das normas deste Regimento e Código de Ética e Disciplina será feita visando à defesa da disciplina e moralidade da Fanfarra Municipal.

Artigo 30º - Toda e qualquer alteração de qualquer artigo deste Regimento Interno e Código de Ética e Disciplina, só poderá acontecer durante a realização de uma Assembleia Geral convocada pelo Presidente da Fanfarra Municipal e que haja a participação de no mínimo 50% mais um dos seus componentes filiados após dois anos de aprovado este Regimento, após, sendo a mesma encaminhada para apreciação e aprovação dos Vereadores da Casa Legislativa, na forma que estabelece a Lei.

Este Regimento entra em vigor a partir da sua aprovação